



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Contabilidade Geral do Estado - COGES

Ofício nº 64/2023/COGES-GAB

A Sua Senhoria, ao Senhor

PAULO CURI NETO

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas de Rondônia - TCE

NESTA

Assunto: Ciência do Termo de COOPTEC nº 033/PGE-2022

Senhor Conselheiro Presidente,

1. Ao tempo em que nos apraz cumprimentá-lo, considerando a assinatura dos partícipes no Termo de Cooperação Técnica nº 033/PGE-2022 (0033381503) e publicação em 4 de janeiro de 2022 (0034922503), bem como, visando o cumprimento do Plano de Trabalho (0032822197), o termo da Minuta (0032822854), além das orientações contidas no Parecer nº 542/2022/PGE-PA (0029843412), seguem, os expedientes acima mencionados, para o devido ciente.
2. Ao ensejo, renovo votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Jurandir Cláudio Dadda
Contador Geral do Estado

Contabilidade Geral do Estado
Palácio Rio Madeira, Avenida Farquar, 2986, Pedrinhas
Edifício Rio Jamari, Curvo III, Térreo, CEP 76.801-470
Telefone 3211.6100 Ramal 1027 - super@contabilidade.ro.gov.br
Porto Velho - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral**, em 06/01/2023, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0034897060** e o código CRC **B41B87E0**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0088.067570/2022-81

SEI nº 0034897060



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 033/PGE-2022

PRIMEIRO PARTÍCIPE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS – SEFIN**, CNPJ/MF nº 05.599.253/0001-47, com sede na Av. Farquar, nº 2.986, 6º Andar, Edifício **Rio Jamari**, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho /RO, neste ato representado pelo Secretário de Estado, o Sr. **LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF/MF nº 192.189.402-44.

SEGUNDO PARTÍCIPE: A **CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – COGES**, CNPJ/MF nº 44.590.106/0001-68, com sede na Av. Farquar, nº 2.986, 6º Andar, Edifício Rio Jamari, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho /RO, aqui representado Contador Geral do Estado, **JURANDIR CLÁUDIO DADDA**, portador do CPF/MF nº 438.167.032-91, ou pela Contadora Geral Adjunta, **LUANA LUIZA GONÇALVES DE ABREU HEY**, portadora do CPF/MF nº 507.924.822-04.

TERCEIRO PARTÍCIPE: O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – TCE**, CNPJ/MF nº 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 4229, bairro Centro, na cidade de Porto Velho/RO, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, o Sr. **PAULO CURI NETO**, portador do CPF/MF sob o nº 180.165.718-16.

Os Partícipes supra identificados ajustaram, e por este instrumento celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e nas demais legislações pertinentes, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº **0088.067570/2022-81**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a promoção de ações e atividades que contribuam para o intercâmbio de dados extraídos do Sistema de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Rondônia - SIGEF/RO, visando a alimentação dos demais sistemas informatizados existentes, em atendimento ao § 6º, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, qual impõe a utilização de sistema único de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia de cada ente.

1.2 Fica vedada a utilização dos dados fornecidos em finalidade distinta do aqui pactuado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Trabalho (ID 0032822197), o

termo da Minuta (ID 0032822854), que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, além das orientações contidas no Parecer nº 542/2022/PGE-PA (ID 0029843412).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEFIN

- 3.1. Estruturar Dados;
- 3.2. Disponibilizar base de homologação;
- 3.3. Disponibilizar base de dados em produção;
- 3.4. Obriga-se a SEFIN a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações de cooperação técnica necessárias à obtenção de êxito na consecução do objeto do presente termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COGES

- 4.1. A COGES com apoio técnico da SEFIN adotará as medidas necessárias ao fornecimento dos dados solicitados pelo TCE/RO, no âmbito do SIGEF/RO, no que tange a Execução Orçamentária e Financeira.
- 4.2. Obriga-se a COGES a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações de cooperação técnica necessárias à obtenção de êxito na consecução do objeto do presente termo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TCE

- 5.1. Validação dos Dados do orçamento;
- 5.2. Validação dos dados de empenho e itens do empenho;
- 5.3. Validação dos dados de Liquidação;
- 5.4. Validação dos dados de pagamento;
- 5.5. O TCE terá acesso à estrutura de dados fornecida pela SEFIN por tempo indeterminado, obrigando-se a zelar pela integridade dos dados disponibilizados.
- 5.6. Obriga-se o TCE a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações de cooperação técnica necessárias à obtenção de êxito na consecução do objeto do presente termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá sua vigência de até 60 (sessenta) meses e está vinculado ao cumprimento das ações remanescentes do Plano de Trabalho, id. 0032822197.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

- 7.1. As partes deverão observar as regras de confidencialidade aplicáveis a dados compartilhados, observando o estabelecido neste Termo de Cooperação Técnica, assim como nas legislações estaduais e federais relativas à segurança da informação.
- 7.2. Os dados acessados pelos PARTÍCIPES não poderão ser objeto de divulgação detalhada ou compartilhamento com terceiros, exceto aquelas informações oriundas da análise geral/estatística realizada com base nos dados compartilhados, ou quando a Lei determinar.
- 7.3. Todo aquele que tiver acesso a dados pessoais, decorrentes do compartilhamento tutelado por este instrumento, deverá assinar Termo de Sigilo, o qual ficará disponível no processo SEI 0088.067570/2022-81.

7.4. As partes terão a responsabilidade de prezar pela proteção dos dados pessoais compartilhados, responsabilizando-se aquele que der causa a eventual vazamento de dados/informações.

7.5. Havendo a necessidade de os PARTÍCIPES compartilharem com terceiros dados ou informações relativas a este Termo de Cooperação Técnica, deverá ser realizada consulta prévia aos demais, mediante justificativa, podendo ser autorizado ou não o compartilhamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este TERMO poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre os cooperados, desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito e não haja mudança em seu objeto, a fim de manter a unicidade textual e a coerência das cláusulas.

9. CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. A denúncia ou rescisão deste Termo de Cooperação Técnica poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. Em caso de dissolução, os dados disponibilizados ficarão atualizados enquanto o TCE-RO utilizar o sistema SIGEF.

9.3. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes que já tenham sido iniciadas, as quais manterão seu curso normal até a conclusão.

9.4. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS

10.1. As despesas decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica serão custeadas por conta de cada partícipe que der causa às mesmas, segundo seus interesses específicos, de acordo com as respectivas disponibilidades orçamentárias, não havendo, portanto, o aporte de recursos financeiros por quaisquer dos partícipes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Após as assinaturas neste Termo de Cooperação Técnica a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme disposto no art. 51, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos de forma consensual entre os partícipes e formalizados.

12.2. Caso necessário, poderá ser criado grupo de trabalho não remunerado entre os partícipes, para que seja realizada a definição técnica dos procedimentos necessários à implementação das ações previstas no presente Termo de Cooperação Técnica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, por mais privilegiado que seja.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

14.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer dos partícipes qualificados no preâmbulo.

14.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

14.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO, Usuário Externo**, em 14/12/2022, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral**, em 15/12/2022, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Pereira da Silva, Secretário(a)**, em 29/12/2022, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0033381503** e o código CRC **9B68A12F**.

Fonte de Recurso: 0100 - Natureza da Despesa: 339033 **6-PROCESSO:** 0041.069109/2021-18 **7-DATA DA ASSINATURA:** 16/02/2022.

Protocolo 0034867181

EXTRATO

EXTRATO N° 043

1-EXTRATO: FOMENTO N° 342/PGE-2022 **2-FOMENTANTE:** SEJUS **3-FOMENTADA:** ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE DESENVOLVIMENTO DO APENADO E DO EGRESSO - ACUDA, CNPJ/MF n° 03.483.738/0001-45 **4-OBJETO:** Realização de serviços com Organização de Sociedade Civil - OSC, mediante a aplicação da metodologia ACUDA do Projeto "Iluminar" na comarca de Porto Velho-RO. **5-REPASSE:** R\$ 458.143,46 **6-DESPESA:** Cód. U.O.: 21001 - Programa de Trabalho: 1442121022818 - Fonte de Recursos: 01000/15000 - Natureza da Despesa: 335043 **7-VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar de 01.01.2023. **8-PROCESSO:** 0033.097336/2022-13 **9-DATA DA ASSINATURA:** 28/12/2023.

EXTRATO N° 044

1-EXTRATO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 003/PGE-2022 **2- PRIMEIRO PARTÍCIPE:** SEFIN **3- SEGUNDO PARTÍCIPE:** CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - COGES, CNPJ/MF n° 44.590.106/0001-68 **4- TERCEIRO PARTÍCIPE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TCE, CNPJ/MF n° 04.801.221/0001-10 **5-OBJETO:** Promoção de ações e atividades que contribuam para o intercâmbio de dados extraídos do Sistema de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Rondônia - SIGEF/RO, visando a alimentação dos demais sistemas informatizados existentes. **6-VIGÊNCIA:** 60 meses, contados a partir da data da assinatura. **7-PROCESSO:** 0088.067570/2022-81 **8-DATA DA ASSINATURA:** 29/12/2022.

EXTRATO N° 045

1-EXTRATO: 5º TACNV N° 211/PGE-2020 **2-CONCEDENTE:** SEOSP **3-CONVENENTE:** MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, CNPJ/MF N° 04.092.680/0001-71 **4-OBJETO:** Fica autorizada a prorrogação de prazo do Convênio n° 211/PGE-2020, por mais 180 dias, a contar de 04.02.2023. **5-PROCESSO:** 0009.257197/2020-29 **6-DATA DA ASSINATURA:** 04/01/2023.

EXTRATO N° 046

1-EXTRATO: 1º TACNV N° 290/PGE-2021 **2-CONCEDENTE:** SEOSP **3-CONVENENTE:** MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, CNPJ/MF N° 04.394.805/0001-18 **4-OBJETO:** Fica autorizada a prorrogação de prazo do Convênio n° 290/PGE-2021, por mais 120 dias, a contar de 20.02.2023. **5-PROCESSO:** 0069.238406/2021-10 **6-DATA DA ASSINATURA:** 04/01/2023.

EXTRATO N° 047

1-EXTRATO: 2º TACNV N° 357/PGE-2021 **2-CONCEDENTE:** SEPOG **3-CONVENENTE:** MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ/MF N° 04.104.816/0001-16 **4-OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio n° 357/PGE-2021, por mais 110 dias, a contar de 26.12.2022. **5-PROCESSO:** 0005.474217/2021-45 **6-DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2023.

EXTRATO N° 048

1-EXTRATO: 2º TACNV N° 429/PGE-2021 **2-CONCEDENTE:** SEPOG **3-CONVENENTE:** MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, CNPJ/MF N° 63.761.944/0001-00 **4-OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio n° 429/PGE-2021, por mais 120 dias, a contar de 04.01.2023. **5-PROCESSO:** 0005.183054/2021-94 **6-DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2023.

EXTRATO N° 049

1-EXTRATO: 4º TACOOP N° 048/PGE-2019 **2-COOPERANTE:** SEJUS **3-PARTÍCIPE:** FUPEN **4-COOPERADA:** MUNICÍPIO DE VILHENA, CNPJ/MF n° 04.092.706/0001-81 **5-OBJETO:** Fica prorrogada a vigência do Termo de Cooperação, por mais 12 (doze) meses a contar de 26.12.2022. **6-PROCESSO:** 0033.429125/2019-59 **7-DATA DA ASSINATURA:** 23/12/2022.

EXTRATO N° 050

1-EXTRATO: ERRATA AO 1º TACNV N° 011/PGE-2021 **2-CONCEDENTE:** SEDUC **3-CONVENENTE:** MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ/MF N° 04.104.816/0001-16 **4-OBJETO:** Onde se lê na Cláusula Primeira do 1º Termo Aditivo: [...]a contar de 09/03/2022[...], Leia-se: [...]a contar de 08/03/2022[...]. **5-PROCESSO:** 0005.456808/2020-50 **6-DATA DA ASSINATURA:** 04/01/2023.

Protocolo 0034867893

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Contabilidade Geral do Estado - COGES

PLANO DE TRABALHO

1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Acesso a base de dados das informações Contábeis, Financeira e Patrimonial lançadas do Sistema SIGEF.

Identificação do Objeto: Disponibilizar acesso a base de dados das informações Contábeis, Financeira e Patrimonial lançadas do Sistema SIGEF, para manter as informações da execução orçamentária e financeira do **Portal da Transparência** atualizadas, em atendimento aos parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa N. 52/2017/TCE-RO (0326423), além disso, possibilitar a integração com os sistemas administrativos.

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia:

- Aperfeiçoar mecanismos e procedimentos de disponibilização dos dados públicos;
- Permitir o cruzamento de dados;
- Melhorar a gestão da informação e de dados;
- Melhorar a qualidade dos dados disponibilizados;
- Incrementar os processos de transparência e de acesso a informações públicas;
- Buscar as melhores práticas para acesso e integração de dados.

2. CRONOGRAMA

| Ação | Responsáveis | Status da ação |
|---|--|----------------|
| Estruturar Dados | SEFIN Outubro/2021 | Concluída |
| Disponibilizar base de homologação | SEFIN Outubro/2021 | Concluída |
| Validação dos Dados do orçamento | TCE Novembro/2021 | Concluída |
| Validação dos dados de empenho e itens do empenho | TCE Novembro/2021 | Concluída |
| Validação dos dados de Liquidação | TCE Novembro/2021 | Concluída |
| Validação dos dados de pagamento | TCE 30 dias após a publicação do Termo de Cooperação | Pendente |
| Disponibilizar base de Dados em produção | SEFIN 30 dias após a publicação do Termo de Cooperação | Pendente |

Porto Velho, 11 de outubro de 2022.

JURANDIR CLAUDIO DADDA

Contador Geral do Estado

LETÍCIA LARA SANTOS

Secretária de Estado de Finanças Adjunta em substituição

CLEICE DE PONTES BERNARDO

Secretária Geral de Administração

TCE/RO



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral**, em 17/10/2022, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLEICE DE PONTES BERNARDO, Usuário Externo**, em 27/10/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0032822197** e o código CRC **AA0A8F71**.

Referência: Caso responda este(a) Plano de Trabalho, indicar expressamente o Processo nº 0088.067570/2022-81

SEI nº 0032822197



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Contabilidade Geral do Estado - COGES

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° XXX/PGE-2022

Pelo presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de um lado, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.585/0001-71, doravante denominado ESTADO, por seu representante o Governador o Sr. MARCOS ROCHA e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.801.221/0001-10, doravante denominado TCE/RO, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. PAULO CURI NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 180.165.718-16.

Os Cooperantes supra identificados ajustaram, e por este instrumento celebram um TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº 0088.067570/2022-81, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a promoção de ações e atividades que contribuam para o intercâmbio de dados extraídos do Sistema de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Rondônia - SIGEF/RO, visando a alimentação dos demais sistemas informatizados existentes, em atendimento ao § 6º, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, qual impõe a utilização de sistema único de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia de cada ente.

1.2 Fica vedada a utilização dos dados fornecidos em finalidade distinta do aqui pactuado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA UNIDADE EXECUTORA

2.1. O Poder Executivo designa como unidades executoras do presente TERMO a Contabilidade Geral do Estado - COGES e a Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS

3.1. Este TERMO tem como objetivo a participação da COGES, SEFIN e o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO na troca de informações, documentos, ferramentas tecnológicas, experiências e conhecimentos, objetivando o intercâmbio de dados com vistas ao desenvolvimento institucional e da gestão pública.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações de cooperação técnica necessárias à obtenção de êxito na consecução do objeto do presente termo.

4.2. A COGES com apoio técnico da SEFIN adotará as medidas necessárias ao fornecimento dos dados solicitados pelo TCE/RO, no âmbito do SIGEF/RO, no que tange a Execução Orçamentária e Financeira.

4.3. O TCE terá acesso à estrutura de dados fornecida pela SEFIN por tempo indeterminado, obrigando-se a zelar pela integridade dos dados disponibilizados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

5.1. Este TERMO será operacionalizado mediante a realização de ações do interesse das partes a título gratuito, sem que isto implique repasse de recursos financeiros entre elas, competindo a cada envolvido todos os custos necessários para o desenvolvimento e customização específicas do ente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO terá vigência até a conclusão das ações definidas no Plano de Trabalho 0032822197, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO

7.1. Este TERMO poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre os cooperados, desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito e não haja mudança em seu objeto.

7.2. Fica aberta aos demais Poderes e Órgãos a possibilidade de adesão ao presente instrumento por meio de aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1. A Cooperação entre as partes poderá ser dissolvida em comum acordo, bastando, para tanto, a manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Em caso de dissolução, os dados disponibilizados ficarão atualizados enquanto o TCE-RO utilizar o sistema SIGEF.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Após as assinaturas neste TERMO, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre os cooperados, obedecendo-se à legislação vigente e os termos ora pactuados, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

11.1. Os representantes das partes, a fim de assegurar o sigilo das informações envolvidas nas atividades decorrentes do presente ajuste, se obrigam a compromissar os servidores ou terceiros designados a preservar a utilização dos dados que lhes forem fornecidos, vedando sua divulgação ou transferência a qualquer título, sob pena das cominações legais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

12.1. As ações necessárias para o empreendimento do objeto do presente acordo deverão ser executadas tendo como base modelo de Plano de Trabalho acostado aos autos 0027966111.

13. CLÁUSULA - DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente TERMO.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

14.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador do Estado de Rondônia

PAULO CURI NETO

Presidente Tribunal de Contas



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral**, em 18/10/2022, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLEICE DE PONTES BERNARDO, Usuário Externo**, em 26/10/2022, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0032822854** e o código CRC **37A04A82**.

Referência: Caso responda este Termo de Cooperação, indicar expressamente o Processo nº 0088.067570/2022-81

SEI nº 0032822854



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE
Procuradoria Administrativa - PGE-PA

Parecer nº 542/2022/PGE-PA

Processo Administrativo nº 0088.067570/2022-81

Interessada: Contabilidade Geral do Estado - COGES

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO/TERMO DE COOP. TÉCNICA. AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS. INTERESSE COMUM. POSSIBILIDADE JURÍDICA. PLANO DE TRABALHO. LEI FEDERAL N. Lei nº 8.666/93.

1. Relatório

Trata-se de consulta formulada pelo Contabilidade Geral do Estado - COGES acerca da possibilidade de celebrar acordo de cooperação técnica com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, visando à promoção de ações e atividades que contribuam para o intercâmbio de dados extraídos do Sistema de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Rondônia - SIGEF/RO, designando a alimentação dos demais sistemas informatizados existentes, em atendimento ao § 6º, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, qual impõe a utilização de sistema único de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia de cada ente, nos termos descritos na minuta de id 0024143418 e no Plano de Trabalho id 0027966111.

É o breve relatório.

2. Considerações iniciais

De início, registre-se que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 132 da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar n. 620, de 20 de junho de 2011, compete à Procuradoria-Geral do Estado prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, econômica e financeira.

3. Fundamentação

3.1. Do acordo de cooperação

A Administração Pública desenvolve suas atividades materiais valendo-se de diversos acordos de vontade, não somente dos contratos administrativos. É nesta perspectiva que podem celebrar convênios, termos de adesão, termos de cooperação, acordo de cooperação, dentre outros.

A nomenclatura do instrumento jurídico varia, como bem acentua José dos Santos Carvalho Filho¹:

Quanto à sua formalização, são eles normalmente consubstanciados através de "termos", "termos de cooperação", ou mesmo com a própria denominação de "convênio". Mais importante que o rótulo, porém, é o seu conteúdo, caracterizado pelo intuito dos pactuantes de recíproca cooperação, em ordem a ser alcançado determinado fim de seu interesse comum. Tendo a participação de entidade administrativa, é fácil concluir que esse objetivo sempre servirá, próxima ou mais remotamente, ao interesse coletivo.

Com efeito, no contrato há interesses opostos e cada parte busca atingir uma finalidade que não é compartilhada pela outra, enquanto no acordo, convênio ou similar, os partícipes buscam a realização de uma finalidade comum, com colaboração mútua e que tenha relação com as atividades da entidade participante.

No que se refere ao acordo de cooperação, a Advocacia Geral da União conceitua como sendo o "instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes." (PARECER n. 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU).

Ainda sobre o conceito do aludido ajuste, a Lei n. 13.019/2014, em seu artigo 2º, VIII-A, define o acordo de cooperação como "instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros".

Assim, observa-se como requisito jurídico essencial para a celebração de um acordo de cooperação a existência de interesse comum entre as partes na execução do objeto do ajuste.

No entanto, cumpre ressaltar que o diploma legal supracitado visou disciplinar os acordos de cooperação entre a Administração Pública com Organização da Sociedade Civil que não envolvam transferência de recursos financeiros. Esta lei, portanto, tem o campo de aplicação restrito aos acordos celebrados com as OSC, não sendo aplicável ao caso em comento, uma vez que o ajuste em exame nestes autos se dará entre órgão e entidade integrantes da Administração Pública Direta e Indireta.

Ademais, no caso concreto, não se vislumbra a existência de repasse financeiro no ajuste a ser firmado entre os partícipes. É o que se depreende da cláusula cinco da minuta registrada sob o id. 0024143418, ao dispor que a parceria a ser firmada não implicará em transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Nessa perspectiva, ante a ausência de repasse de recursos financeiros no caso em análise, o acordo a ser celebrado também não corresponde a qualquer um dos instrumentos regidos pelo Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, visto que o referido diploma legal rege os ajustes que preveem a transferência de recursos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia.

Assim, ante a falta de outro diploma legal específico que regulamente a celebração dos acordos de cooperação entre os próprios entes públicos, sem repasse de recurso financeiro, deve ser observado o disposto no artigo 116, caput e § 1º, da Lei n. 8.666/1993, *ipsis litteris*:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador. (Grifou-se)

Pontue-se que, consoante previsto no *caput* do dispositivo legal acima transcrito, a aplicação das disposições da Lei nº 8.666/1993 não será integral, mas apenas **naquilo que couber, ou seja, apenas as regras contratuais que forem compatíveis com a natureza jurídica do acordo de cooperação ou termo de cooperação técnica**, cuja natureza não é de repasse financeiro, conforme mencionando anteriormente.

Portanto, para celebração do pretense acordo, **o Plano de Trabalho de que trata o § 1º, do art. 116, da Lei nº 8.666/1993 deverá contemplar somente as informações elencadas em seus incisos I, II, III e VI, com a respectiva aprovação da autoridade competente, ou dos respectivos Gestores.**

Em razão do objeto que se pretende executar, não cabe cogitar das regras sobre transferência de recursos, uma vez que o acordo em exame não implica transferência de verbas entre as partes. Logo, torna-se dispensável o atendimento dos requisitos constantes nos itens IV, V e VII.

Ademais, como visto, é imprescindível a elaboração e aprovação de um Plano de Trabalho para celebração do acordo, previamente aprovado por todos os partícipes. Tal requisito encontra-se atendido pelo juntada do Plano de Trabalho de id 0027966111.

Recomenda-se que ocorra atualização nas datas previstas no cronograma de execução do plano de trabalho.

Outrossim, verifica-se que a cláusula sexta da minuta do Termo de Cooperação prevê que "O presente TERMO terá vigência por prazo indeterminado", todavia no plano de trabalho há datas previstas para cada etapa. Assim, **deve haver harmonização entre os documentos, a fim de evitar divergências.** Ademais, **recomenda-se que a Proponente ajuste o prazo de vigência do acordo de cooperação, fixando-o de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas/atividades estabelecidas.**

Em outras palavras, o plano de trabalho deve constar a data prevista para o fim da execução do objeto do acordo ou prazo de vigência (12 meses ou outro superior) . Ressalta-se que tal data deve ser fixada levando-se em consideração a realização de todas as atividades presentes no cronograma de execução.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica de celebração do acordo de cooperação, visto se tratar de instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos ou entidades da Administração Pública, de interesse na mútua cooperação, visando à execução de programas de trabalho, projetos de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

3.2. Da análise da minuta

Considerando-se que o exame desta setorial se restringe aos aspectos jurídicos e formais da consulta, cumpre assinalar que não se verifica óbice à celebração do acordo pretendido, haja vista que o objeto que se pretende alcançar é lícito, juridicamente possível, considerando, inclusive, que a participação dos integrantes do pretense acordo se dará em regime de parceria que visa atingir objetivo comum, cujas finalidades estão atreladas à área de atuação das respectivas unidades.

Ao examinar a minuta do acordo de cooperação trazida pela unidade demandante, não se vislumbra nos autos informações que permitem constatar qualquer repasse de recursos financeiros entre os partícipes, o que encontra-se evidenciado na Cláusula Quinta.

Além disso, a descrição do objeto, bem como as obrigações das partes, estão devidamente descritas no instrumento, o qual enfatiza, ainda, o sigilo das informações eventualmente compartilhadas entre os partícipes.

Sendo assim, conclui-se que a minuta elaborada atende aos critérios inerentes à natureza jurídica do instrumento a ser firmado.

Por fim, tendo em vista a previsão constante do art. 23, I, da LC n. 620/2011, o instrumento do acordo de cooperação deverá ser elaborado e vistado por esta Procuradoria, para fins de mera constatação de conformidade com os modelos/minutas aprovados pela PGE, não significando concordância com o ato.

4. Conclusão

Considerando os aspectos jurídicos da consulta, abstraída qualquer consideração acerca da conveniência e oportunidade, esta Procuradoria opina pela possibilidade de ser firmado o acordo de cooperação entre a Contabilidade Geral do Estado - COGES e o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de acordo com a minuta de id 0024143418 e no Plano de Trabalho id 0027966111.

Outrossim, encaminhe os autos à consulente a fim de que atualize as datas no cronograma do plano de trabalho e o informe o prazo de vigência do acordo e a possibilidade de prorrogação.

Considerando que os autos encontram-se instruídos com os elementos necessários, após informação da consulente, passo à elaboração do ajuste, na forma do art. 23, I, da LC n. 620/2011.

É o parecer. Deixo de submeter à apreciação superior, nos termos da Resolução nº 8/2019/PGE.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Cássio Bruno Castro Souza

Procurador do Estado

Referência

¹ Cf. Manual de Direito Administrativo, op. cit. p. 188.



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Bruno Castro Souza, Procurador(a)**, em 25/06/2022, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029843412** e o código CRC **E13CF8D0**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0088.067570/2022-81

SEI nº 0029843412

**RECIBO DE PROTOCOLO**

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia certifica que em 06/01/2023 às 14:16:33 foi protocolizado o Documento sob o Nº 00073/23 da subcategoria Encaminha Documentos 2023, referente a(o) Governo do Estado de Rondônia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por MARIA LUIZA LOPES DA COSTA CPF n. 22197427253.

| Ord | Documento | Autenticação |
|------------|--|----------------------------------|
| 01 | OF Nº 64 COGES-GAB p TCE - Ciência do Termo de COOPTEC 033.PGE-2022 - SEFIN-COGES-TCE - SEI 0034897060 | 8a16610ca2b54ef0afe0af05c74b1b44 |
| 02 | Termo de COOPTEC nº 033-PGE-2022 - SEFIN-COGES-TCE - SEI 0033381503 | 4737720106dbcf98270dcfd35526d5dc |
| 03 | Publicação COOPTEC nº 003-PGE-2022 - SEI 0034922503 | 83a20317f7c27aa63f345b2659f144d9 |
| 04 | Plano de Trabalho - SEI 0032822197 | 61ff4712a71853c541146002767f0b87 |
| 05 | Termo da Minuta COOPTEC - SEI 0032822854 | 7c739e3d026a4cf72c62d28277d1cbd3 |
| 06 | Parecer nº 542-2022-PGE-PA - SEI 0029843412 | e2fcc12182a05de7f1b11b2fa42441cb |

Porto Velho, 06/01/2023